

第 18/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規第二條的規定，作出本批示。

一、於二零一一年二月十三日至二零一二年二月十二日期間，豁免漁船支付《港務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自二零一一年二月十三日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

第 19/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《南灣（栢湖）停車場之使用及經營規章》。

二、廢止四月六日第103/99/M號訓令。

三、本批示自二零一一年六月一日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

南灣（栢湖）停車場之使用及經營規章

第一條
使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於區華利前地之地下停車場（下稱“南灣停車場”），是一個由位於南灣E區區華利前地中央部分之地底建築物構成的公眾停車場。

二、南灣停車場的入口設於南灣湖景大馬路及出口設於南灣大馬路。

三、南灣停車場共設有1245個向公眾開放的車位，包括：

（一）輕型汽車車位——573個；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 18/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca ficam isentas, durante o período compreendido entre 13 de Fevereiro de 2011 e 12 de Fevereiro de 2012, do pagamento de emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Fevereiro de 2011.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 19/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Nam Van (Pak Wu), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogada a Portaria n.º 103/99/M, de 6 de Abril.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Junho de 2011.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo da Nam Van (Pak Wu)

Artigo 1.º

Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob a Praça de Jorge Álvares, adiante designado por Auto-Silo da Nam Van, é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo da placa central da Praça de Jorge Álvares, na zona E da Nam Van.

2. A entrada no Auto-Silo da Nam Van efectua-se pela Avenida Panorâmica do Lago Nam Van e a respectiva saída pela Avenida da Praia Grande.

3. O Auto-Silo da Nam Van tem uma capacidade total de 1245 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 573 lugares;

(二) 重型及輕型摩托車車位——672個。

四、因應居民對泊車的實際需要，交通事務局可變更上款所述任一類型車輛的車位數目。

五、倘發生上款所述的情況，交通事務局須最少提前七日在南灣停車場入口附近及其內收費處附近張貼以兩種正式語文撰寫的通告，以指明第三款所述各類型車輛的車位數目。

六、倘第四款所指的變更可影響月票持有人，營運實體應最少提前四十五日通知有關人士。

七、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用南灣停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

(二) 總重量超過3.5公噸者；

(三) 高度超過1.85公尺者；

(四) 載有可對停車場、任何使用者或對該停車場內停泊車輛的安全構成危險，尤其是運載有毒、不衛生或易燃物品的車輛；

(五) 產生之廢氣超過法定限度的車輛。

八、擬以月票方式使用南灣停車場者，應最遲在相關月份之第三日，在收費處繳付有關費用以取得月票。

九、有意使用南灣停車場之駕駛者，如非月票持有人，應從設於停車場入口處之自動裝置取得進入停車場的普通票。

十、於停車場收費處繳付相應使用南灣停車場之費用後，駕駛者應在十五分鐘內將車輛駛離停車場。倘在規定時間內沒有駛離停車場，駕駛者應重新繳付費用。

十一、遺失或致使普通票不能使用者，將需繳付最多相當於停泊車輛24小時之費用，且不妨礙罰款的繳納。

十二、每張月票僅可由已在南灣停車場收費處登記之車輛使用。

十三、倘遺失月票，應立即通知營運實體，持票人可申請補發新票，但需繳付手續費澳門幣五十元。

2) Motociclos e ciclomotores — 672 lugares.

4. O número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículos referido no número anterior pode ser alterado pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, de acordo com as necessidades reais de estacionamento da população.

5. Sempre que ocorra a situação referida no número anterior, a DSAT deve, com a antecedência mínima de 7 dias, afixar junto à entrada do Auto-Silo da Nam Van, e no interior, junto à «caixa de pagamento», aviso indicando, em ambas as línguas oficiais, o número de lugares de estacionamento para cada tipo de veículo referido no n.º 3.

6. Sempre que a alteração referida no n.º 4 possa afectar os portadores de passe mensal, a entidade exploradora deve informá-los, com a antecedência mínima de 45 dias.

7. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo da Nam Van por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;

2) Veículos com peso bruto superior a 3,5 toneladas;

3) Veículos com altura superior a 1,85 m;

4) Veículos que, pelo tipo de carga que transportem, possam pôr em risco a segurança do edifício, de qualquer utente ou veículo nele estacionado, nomeadamente por transportarem produtos tóxicos, insalubres ou inflamáveis;

5) Veículos que produzam fumos em nível superior ao limite legalmente fixado.

8. A utilização do Auto-Silo da Nam Van através do uso de passe mensal depende da respectiva aquisição, na «caixa de pagamento», até ao terceiro dia do mês a que se refere, mediante o pagamento da respectiva tarifa.

9. O condutor que pretenda utilizar o Auto-Silo da Nam Van, quando não seja portador de passe mensal, deve obter um bilhete simples no distribuidor automático instalado à entrada do auto-silo.

10. Após pagamento da tarifa devida pela utilização do Auto-Silo da Nam Van na «caixa de pagamento», o condutor deve, num período máximo de quinze minutos, retirar o veículo do auto-silo. Caso não o faça no tempo devido, deve efectuar o pagamento correspondente a novo período de utilização tarifada.

11. O extravio ou inutilização do bilhete simples implica o pagamento da tarifa máxima correspondente a 24 horas de utilização, sem prejuízo do pagamento de multa.

12. Cada passe mensal apenas pode ser utilizado pelo veículo que se encontre registado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Nam Van.

13. A perda ou extravio do passe mensal deve ser comunicada, de imediato, à entidade exploradora, devendo o seu titular, querendo, requerer a emissão de novo passe, mediante o pagamento de 50 patacas.

十四、上款所指之金額經交通事務局核准後，並透過預先
在南灣停車場收費處張貼通知，可作出調整。

第二條 收費

一、使用南灣停車場之收費方式如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票；
- (2) 非專用車位月票。

二、營運實體發出之月票不得超過下述數量：

(一) 輕型汽車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車
位之30%，且至少有70%之車位是向普通票持有人開放。

(二) 重型及輕型摩托車：

非專用車位月票之數量不得超過停車場向公眾開放此類車
位之40%，且至少有60%之車位是向普通票持有人開放。

三、使用南灣停車場之收費如下：

(一) 輕型汽車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣三元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣一千元。

(二) 重型及輕型摩托車：

- (1) 普通票，每小時或不足一小時：澳門幣一元；
- (2) 非專用車位月票：澳門幣二百元。

四、上款所指之收費，可由行政長官應交通事務局之建議
及聽取營運實體之意見，以批示修改。

第三條 車輛之識別

非專用車位月票之持有人必須在其車輛上貼上由營運實體
提供且式樣經交通事務局核准之泊車許可，該泊車許可上須載
有使用者之車輛、停車場、月票編號及相關月份之識別資料。

14. O valor referido no número anterior pode ser sujeito a
atualização, após aprovação da DSAT, e mediante aviso prévio
afixado na «caixa de pagamento» do Auto-Silo da Nam Van.

Artigo 2.º Tarifas

1. Para efeito de pagamento das tarifas devidas pela utilização
dos lugares de estacionamento público do Auto-Silo da Nam
Van, passam a vigorar as seguintes modalidades de cobrança:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado.

2. O número de passes mensais a emitir pela entidade explo-
radora não pode ultrapassar, respectivamente:

1) Automóveis ligeiros:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 30% da respec-
tiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um
mínimo de 70% da mesma oferta pública reservada aos porta-
dores de bilhete simples.

2) Motociclos e ciclomotores:

Passe mensal sem direito a lugar reservado, 40% da respec-
tiva oferta pública de estacionamento do auto-silo, ficando um
mínimo de 60% da mesma oferta pública reservada aos porta-
dores de bilhete simples.

3. As tarifas devidas pela utilização do Auto-Silo da Nam Van
são as seguintes:

1) Automóveis ligeiros:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 3 patacas;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 1 000 patacas.

2) Motociclos e ciclomotores:

- (1) Bilhete simples, por cada hora, ou fracção: 1 pataca;
- (2) Passe mensal, sem direito a lugar reservado: 200 patacas.

4. As tarifas previstas no número anterior podem ser revistas
por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT,
ouvida a entidade exploradora.

Artigo 3.º Identificação dos veículos

Os titulares de passe mensal sem direito a lugar reservado são
obrigados a afixar no veículo um dístico fornecido pela entidade
exploradora, do modelo aprovado pela DSAT, no qual é iden-
tificado o veículo do utente, o auto-silo, o número de passe e o
mês a que este se reporta.

第四條

人員、記錄、衛生、保安及設備的保養

一、在南灣停車場服務之營運實體之人員，應穿著專有的制服及配戴識別證件，有關式樣由交通事務局核准。

二、有關南灣停車場之使用及營運須作的記錄編制和存檔工作，由營運實體負責。

三、南灣停車場的衛生及安全，以及現存設備的保養和使用，亦由營運實體負責。

第五條

準用

本規章沒有特別規定的一切事項，補充適用第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》。

第六條

試驗期

一、自本規章開始生效起，許可以試驗形式進行下列事項：

(一) 如連續泊車時間相等或少於交通事務局所訂定者，暫停收取第二條第三款(一)項及(二)項的(1)分項所指之普通票收費；

(二) 減少第二條第三款(一)項及(二)項的(2)分項所指之月票收費。

二、應最少提前七日在南灣停車場入口張貼通告公佈前款所指的試驗期結束，並在兩份本地出版的報章上連續兩期刊登有關通告，其中一份報章須為中文，而另一份須為葡文。

第 20/2011 號行政長官批示

鑑於判給Mitsubishi Heavy Industries, Ltd.供應「澳門輕軌系統第一期行車物料及系統」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

Artigo 4.º

Pessoal, registos, higiene, segurança e manutenção dos equipamentos

1. O pessoal da entidade exploradora em serviço no Auto-Silo da Nam Van deve usar uniforme próprio e identificação, dos modelos aprovados pela DSAT.

2. A entidade exploradora é responsável pela elaboração e arquivo dos registos relativos à exploração e utilização do Auto-Silo da Nam Van.

3. A entidade exploradora assegura ainda os serviços de higiene e segurança, bem como a manutenção e a utilização dos equipamentos existentes no Auto-Silo da Nam Van.

Artigo 5.º

Remissão

Em tudo o que não esteja especialmente regulado no presente regulamento é subsidiariamente aplicável o disposto no Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003.

Artigo 6.º

Período experimental

1. A partir da entrada em vigor do presente regulamento fica autorizada, a título experimental:

1) A suspensão da cobrança das tarifas de bilhete simples previstas na subalínea (1) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º, para períodos de estacionamento contínuo iguais ou inferiores aos estipulados pela DSAT;

2) A redução das tarifas de passes mensais previstas na subalínea (2) das alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo 2.º

2. O termo do período experimental previsto no número anterior deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado mediante aviso a afixar na entrada do Auto-Silo da Nam Van e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2011

Tendo sido adjudicado à Mitsubishi Heavy Industries, Ltd. o fornecimento do «Sistema e Material Circulante para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: